



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

L E I Nº 884/2000/8

DISPÕE SÔBRE: A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai "APROVOU" e Ele "SANCIONA E PROMULGA" a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Governo Municipal, na execução do Programa de Alimentação Escolar junto aos estabelecimentos de ensino Pré-Escolar, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

ARTIGO 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

- I - Acompanhar a aplicação dos recursos federais destinados à merenda escolar;
- II - Zelar pela qualidade dos produtos em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição dos mesmos, nas escolas;
- III - Orientar na elaboração dos cardápios da merenda escolar, respeitando os hábitos alimentares locais, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos "in-natura";
- IV - Sugerir medidas aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município na fase de elaboração e tramitação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento Municipal, visando a aplicação dos recursos previstos na Legislação Nacional e o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;
- V - Articular-se com as escolas do município em conjunto com órgãos da Educação, da Agricultura e Abastecimento local, criando alternativas para o enriquecimento da merenda escolar;
- VI - Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo as prestações de contas do PNAE.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal terá a seguinte composição:

- I - Um representante do Poder Executivo, indicado por esse poder;
- II - Um representante do Poder Legislativo, indicado por esse poder;
- III - Dois representantes dos professores, indicados pela classe;
- IV - Dois representantes de Pais de Alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou Entidades Similares;
- V - Um representante de outro seguimento da sociedade local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

FLS.02

- § 1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada;
- § 2º - Os membros e o Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;
- § 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do Conselho de Alimentação Escolar é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
- ARTIGO 4º - O Presidente e o Vice Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão eleitos entre os titulares, em assembleia geral.
- § 1º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar dar-se-á através de Decreto do Executivo Municipal, respeitadas as indicações dos órgãos representados;
- § 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente - com a maioria dos membros uma vez por mês e extraordinariamente sempre que assuntos urgentes assim o exigirem;
- § 3º - Ocorrendo uma vaga, o novo membro completará o mandato do membro substituído;
- § 4º - Perderá o mandato o membro que por duas vezes consecutivas e sem justificativa não comparecer às reuniões ou quatro faltas alternadas;
- ARTIGO 5º - As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.
- ARTIGO 6º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:
- I - Recursos próprios do município consignados no Orçamento anual;
 - II - Recursos transferidos pela União e pelo Estado;
 - III - Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras.
- ARTIGO 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento Vigente.
- ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 9º - Fica revogada a Lei Municipal nº 759/97/8, de 12.03.1997.
- Tarabai, 28 de Dezembro de 2.000.


WALDEMAR GALVO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria em data supra.


ANTONIA GABRIEL DE SOUZA

Secretária